



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.825

De 10 de julho de 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Jandira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências..”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a aplicação do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Jandira, de que trata a Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis n. 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências." especialmente no que se refere à operacionalização das transferências dos valores dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o município de Jandira, considerados todos os seus órgãos, e as autarquias e fundações por ele instituídas sejam partes, efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º. A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, transferirá para a conta do Tesouro Municipal 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata a Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, bem como os respectivos acessórios.

Art. 3º. A habilitação ao recebimento das transferências, a que se refere o artigo 2º deste Decreto, é condicionada à protocolização de Termo de Compromisso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, contendo os requisitos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015 e artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, que comunicará aos órgãos jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se referiram os depósitos, a habilitação do município de Jandira, conforme procedimento estabelecido na Portaria n. 9.194, de 16 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça.



1



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 4º. O Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro Municipal, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024, será mantido no âmbito da instituição financeira oficial e será de titularidade do Município.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até quinze dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 2.585, de 27 de junho de 2024.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais.

Art. 5º. Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto, serão registrados como "Outras Receitas Correntes", em sub alínea específica, sob o título "Transferência de Depósitos Judiciais e Administrativos/LC 151/2015", bem como com código de aplicação contábil próprio.

Art. 6º. Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 2º deste Decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o mesmo não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência do Instituto de Previdência do Município de São José dos Campos, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 7º. Os créditos orçamentários relativos às despesas vinculadas, conforme artigo 6º deste Decreto, se necessário, serão reforçados por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 8º. As despesas suportadas com recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 6º deste Decreto, serão identificadas

 2



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

pelo mesmo Código de Aplicação utilizado no ingresso da receita, de modo a evidenciar contabilmente sua vinculação.

Art. 9º. Os recursos transferidos ao Município, bem como aqueles mantidos na instituição financeira a título de Fundo de Reserva, serão movimentados em contas bancárias específicas.

Art. 10. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, atendidas as disposições contidas nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 151, de 5 de agosto de 2015, a recomposição do Fundo de Reserva será tratada como anulação da receita registrada, nos termos do artigo 5º deste Decreto, até o limite de tal receita, ou como despesa orçamentária, no caso em que o montante desta receita não suportar o valor do pagamento;

II - na hipótese de ganho de causa em favor do Município, nos termos previstos no artigo 10 da Lei Complementar Federal n. 151 de 5 de agosto de 2015, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, no âmbito orçamentário, do valor contabilizado na ocasião da transferência registrada nos termos do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

De 10 de julho de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

FÁBIO DOS SANTOS AMARAL

Secretário Municipal de Governo-Designado